



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 13 de maio de 2024.

Mensagem nº 074/2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE CIDADES-IRMÃS DA CIDADE DE MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o Projeto de Lei que visa consolidar a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de Miguel Pereira, é ancorada principalmente na projeção e fortalecimento de Miguel Pereira como um destino turístico de relevância tanto no cenário nacional quanto internacional.

Miguel Pereira, conhecida por seu clima ameno e sua paisagem natural exuberante, já é um atrativo turístico por si só. A formalização de relações com cidades-irmãs em diversas regiões geográficas do mundo pode ampliar significativamente a visibilidade internacional da cidade, atraindo um maior número de turistas e fomentando o desenvolvimento econômico local. Estas parcerias estratégicas permitirão o intercâmbio cultural, social e econômico, enriquecendo a experiência turística e promovendo a cidade em um contexto global.

Além disso, a geminação com outras cidades proporcionará a Miguel Pereira uma oportunidade única de compartilhar e aprender melhores práticas em diversas áreas, como gestão pública, educação, cultura e desenvolvimento econômico. Essas interações serão fundamentais para fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os povos, incentivando também a realização de programas educacionais e culturais que podem diversificar as atrações turísticas da cidade.

O projeto de lei também contempla a criação de eventos específicos, como a semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo, que não só valorizam



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

a cultura local, mas também atraem visitantes e impulsionam a economia local. Isso reitera o compromisso do município com o desenvolvimento sustentável do turismo, respeitando e valorizando a própria identidade cultural e proporcionando uma experiência rica e diversificada para todos os visitantes.

Portanto, este projeto de lei não apenas reforça a posição de Miguel Pereira no cenário turístico, mas também estabelece um marco legal robusto para futuras colaborações e intercâmbios que beneficiarão o município em múltiplos aspectos, promovendo a cidade como um destino turístico de excelência e uma comunidade global engajada e acolhedora.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2024.

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
SOBRE CIDADES-IRMÃS DA CIDADE DE
MIGUEL PEREIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal relativa às cidades-irmãs da cidade de Miguel Pereira.

Art. 2º Serão oficialmente reconhecidas como cidades-irmãs da Cidade de Miguel Pereira, nos termos expressos nesta lei, segundo as seguintes divisões por áreas geográficas:

I - No território nacional,

II - Na Europa,

III - Na Ásia,

IV - Na África,

V - Nas Américas,

VI - Na Oceania.

Art. 3º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias para assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a declarar como cidades-irmãs e firmar acordo de geminação entre a cidade de Miguel Pereira e as cidades-irmãs.

Art. 5º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros, a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos e o fomento do conhecimento recíproco em áreas sociais, culturais e econômicas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 6º Deverá o Poder Executivo, ao ensejo da realização do acordo, solicitar o apoio do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, entre outros órgãos nacionais e estaduais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º A Prefeitura da Cidade de Miguel Pereira, através dos seus órgãos competentes, incrementará a amizade e a irmandade mediante intercâmbio de visitas e programas culturais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas no acordo entre a Cidade de Miguel Pereira e as cidades especificadas.

Art. 11. O acordo de gemação deverá prever a realização da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo na Cidade de Miguel Pereira.

Art. 12. Para cumprimento do acordo de gemação, fica criada a Comissão Organizadora do Programa Setorial de Intercâmbio.

Art. 13. O Executivo Municipal conferirá, junto com a Câmara Municipal, diploma de Cidade-irmã para as cidades que serão especificadas.

Art. 14. A Câmara Municipal ficará autorizada a firmar acordo de colaboração e intercâmbio entre os Poderes Legislativos da Cidade de Miguel Pereira e das cidades especificadas.

Art. 15. Serão realizados acordos de reciprocidade beneficiando estudantes, artistas, cientistas e empresas.

Art. 16. Será ofertado anualmente o título de Embaixador ou de Embaixatriz do Município, conferido pelo Executivo Municipal para personalidades que promovam o desenvolvimento deste propósito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 17. O Município poderá realizar convênios ou parcerias com as Câmaras de Comércio de Miguel Pereira.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal